



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MECÂNICA REFRIGERISTAS, TÉCNICOS EM LAVADORAS E AR CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO VEICULAR EM GERAL, CONSULTORES TÉCNICOS EM VENDAS DE PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 07.968.909/0001-87

1

Ata da Assembleia Geral Ordinária do **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MECÂNICA REFRIGERISTAS, TÉCNICOS EM LAVADORAS E AR CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO VEICULAR EM GERAL, CONSULTORES TÉCNICOS EM VENDAS DE PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTGEL-RN** realizada em 20 de janeiro de 2021.

Às dezoito horas do dia vinte do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e um reuniram-se, em segunda convocação, os trabalhadores em mecânica refrigeristas, técnicos em lavadoras e ar condicionado, refrigeração veicular em geral, consultores técnicos em vendas de peças de refrigeração do Estado do Rio Grande do Norte para juntos deliberarem a seguinte Ordem do dia: a) Contribuições Sindicais; b) Aprovação da pauta de reivindicações (para o ano 2021) à classe patronal; c) Decidir sobre o exercício do direito de Greve; d) Outorga de poderes para o SINTGEL/RN promover dissídio coletivo, se malogradas as negociações. A assembleia foi presidida por Francisco Canindé de Sena (presidente do SINTGEL/RN) e secretariada por mim: Ana Maria da Silva (Primeira secretária do SINTGEL/RN). Aberta a assembleia, o presidente solicitou a secretária da mesa a leitura, na íntegra, do Edital de convocação da assembleia veiculado na edição do dia 16 de janeiro do ano dois mil e vinte e um do jornal Tribuna do Norte. Feita a leitura, passou-se a Ordem do dia. Pelo item "a", após debates foi aprovada o desconto das contribuições sindicais laborais que forem negociadas na convenção. Pelo item "b" o presidente expôs aos presentes, através de leitura integral, a minuta da pauta de reivindicações elaborada pelos setores jurídico e econômico do sindicato. Após os debates pertinentes, foi concluída a pauta que, colocada em votação, foi aprovada pela maioria absoluta dos trabalhadores, com a seguinte redação: **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de trabalho no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) obreira, sendo os empregados sindicalizados ou não, no âmbito das respectivas funções: Gerente, Duteiro, Mecânico I, Mecânico II, Mecânico III, Auxiliar de mecânico, Motorista, Engenheiro Mecânico, Encarregado de Obras, Mecânico em refrigeração, auxiliar administrativo, técnico em edificações, Eletricista, Gerente Financeiro, supervisor de obras, Encarregado de almoxarifado, secretária, ajudante, caixa, conferente, vendedor, aprendiz, encarregado do setor pessoal, assistente de manutenção, gerente de manutenção, técnico em vendas especializadas, copeira, auxiliar de escritório, estoquista, promotor de vendas e almoxarife, técnico eletrônico, encarregado de refrigeração, com abrangência territorial em todo o Estado do Rio Grande do Norte. **Salários, reajuste e pagamento. Reajuste/correções salariais.**



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MECÂNICA REFRIGERISTAS, TÉCNICOS EM LAVADORAS E AR CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO VEICULAR EM GERAL, CONSULTORES TÉCNICOS EM VENDAS DE PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 07.968.909/0001-87

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SALÁRIOS: Todos os integrantes da categoria obreira que desempenham funções pertinentes à área administrativa e comercial terão seus salários reajuste a partir de 1º janeiro de 2020, no percentual de 11,00% (onze por cento). O piso da categoria será reajustado para 1.210,41 (Um mil duzentos e dez reais e quarenta e um centavos) a partir 01 de janeiro de 2021. As demais funções também terão seus salários reajustados no percentual de 11,00% (onze por cento), a partir da mesma data. Conforme os valores abaixo especificados, já atualizados:

FUNÇÃO	SALÁRIO
Auxiliar	R\$ 1.230,11
Mecânico I	R\$ 1.392,82
Mecânico II	R\$ 1.540,16
Mecânico III	R\$ 1.677,22
Técnico em refrigeração	R\$ 1.883,51

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicar-se-á o reajuste acima sobre os salários definidos na convenção coletiva anterior. **Pagamento de salário – formas e prazos.** **CLÁUSULA QUARTA - DO ADIANTAMENTO.** Fica assegurado à obrigatoriedade do adiantamento salarial aos empregados da categoria, no percentual de 40% (quarenta por cento) da respectiva remuneração, até o dia 20 de cada mês, mediante recibo com identificação da empresa. Outras normas referentes a salários, reajuste, pagamentos e critérios para cálculo. **CLÁUSULA QUINTA – DESCONTOS DE CHEQUES.** As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias recebidas através de cheques, que porventura não contenha fundos suficientes para supri-lo ou devolvidos pelo estabelecimento bancário. **CLÁUSULA SEXTA – SALARIO DO SUBSTITUTO.** Será garantido para o empregado que substituir a outro de função mais elevada por período de tempo igual ou superior á 30 (trinta) dias a remuneração básica do substituído enquanto durar a substituição. **Gratificações, adicionais, auxílios e outras gratificações. Adicional de hora-extra:** **CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE HORA EXTRA:** As horas extras trabalhadas nos domingos e feriados terão um adicional de 100% (cem por cento), sobre a hora normal. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em dias normais as horas extras trabalhadas terão um adicional de 75% (setenta e cinco por cento). **PARAGRAFO SEGUNDO:** Os valores das bases quando houver, deverão refletir sobre os pagamentos do 13º salário, férias, aviso prévio e FGTS, bem como sobre os cálculos das verbas rescisórias, devendo ser considerada, neste caso, a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses. **PARAGRAFO TERCEIRO:** O empregador fornecerá cópia do controle de jornada para conferencia do empregado quanto ao pagamento de horas extras e adicionais noturnos. **CLÁUSULA OITAVA – QUEBRA DE CAIXA:** Fica assegurada ao empregado que exercer as funções de caixa, a gratificação de “quebra de caixa”, que corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) da



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MECÂNICA REFRIGERISTAS, TÉCNICOS EM LAVADORAS E AR CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO VEICULAR EM GERAL, CONSULTORES TÉCNICOS EM VENDAS DE PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 07.968.909/0001-87

remuneração. **PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conferência de valores em caixa –** A conferência dos valores em caixa, quando houver, será realizada na presença do operador responsável, acompanhado de duas testemunhas, e quando for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados. **Adicional de tempo de serviço: CLÁUSULA NONA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:** As empresas concederão aos seus empregados, um adicional por tempo de serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), por cada quinquênio de efetivo trabalho na mesma empresa, a contar da data de admissão. **Diária de viagem. CLÁUSULA DÉCIMA – DIÁRIA DE VIAGEM:** É assegurado o pagamento ao trabalhador de diárias para viagem, sendo o valor equivalente a R\$ 70,00 (setenta reais) por dia quando de viagens para localidades até 50 km de distancia, e de R\$ 100,00 (cem) reais por dia, quando houver deslocamento acima de 50 km de distância. **Adicional de periculosidade. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:** O trabalho perigoso, na forma da lei, será pago com o adicional de 30% (Trinta por cento), a incidir sobre a hora normal. **Adicional de insalubridade. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Na forma da Lei. **Auxílio cesta básica. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESTA BÁSICA:** As empresas integrantes da categoria profissional deverão fornecer cesta básica ou vale alimentação aos empregados no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). **AUXÍLIO CAPACITAÇÃO. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUXÍLIO CAPACITAÇÃO:** As empresas integrantes da categoria profissional deverão arcar com valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos cursos de capacitação realizados pelos seus funcionários. **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES. DESLIGAMENTO/ DEMISSÃO: CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL:** Ficam as empresas orientadas a homologar as rescisões contratuais, no Sindicato Obreiro, de todos os trabalhadores associados ou não, independentes de tempo de serviço. **PARAGRAFO ÚNICO –** A referida homologação se dará mediante depósito bancário na Conta Corrente do Sindicato Obreiro – CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA: 2010 OPERAÇÃO: 003 CONTA: 718-2 – do valor de 10% do salário base do trabalhador demitido. Este valor não será descontado do trabalhador. **Aviso prévio. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AVISO PRÉVIO.** Durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações das condições contratuais, inclusive a transferência do local de trabalho, salvo a redução da jornada, sobre pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo as partes pelo pagamento do restante do aviso prévio não trabalhado. **Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidade de contratação. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** O contrato de experiência



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MECÂNICA REFRIGERISTAS, TÉCNICOS EM LAVADORAS E AR CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO VEICULAR EM GERAL, CONSULTORES TÉCNICOS EM VENDAS DE PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 07.968.909/0001-87

previsto no art. 445 § Único da CTL poderá ser prorrogado uma única vez, desde que não exceda o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, no caso de readmissão do empregado na mesma função, será vedada a celebração de novo contrato de experiência. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CARTA DE REFERÊNCIA:** No ato da rescisão contratual, as empresas fornecerão carta de apresentação a todos os empregados que tenham sido demitidos sem justa causa. **Relações de trabalho – condições de trabalho, normas de pessoal e estabilidades. Estabilidade acidentados/portadores doença profissional. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA DO TRABALHADOR ACIDENTADO:** Fica assegurada estabilidade e a percepção dos salários ao empregado acidentado no trabalho ou portador de doença profissional nele adquirida, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de alta médica concedida pelo INSS, sem prejuízo de aviso prévio, nos termos do art. 118 da Lei nº8. 123/91. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA:** Gozarão de estabilidade provisória, não podendo ser dispensados, salvo através inquérito judicial para a apuração de falta grave: a) O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a sua dispensa ou desincorporação. B) O empregado, nos últimos 12 meses que antecederam a data em adquirindo o direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa a mais de 05 (cinco) anos, adquirindo o direito, extingue-se a estabilidade provisória (PN 085/TST). C) A empregada gestante, desde a gravidez até 100 (cem) dias após o término da licença compulsória. D) O empregado integrante da CIPA, efetivo ou suplente, eleito para representar os empregados, tem garantia do emprego, ou o salário desde o registro a candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato. **Seguro de vida. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO:** As empresas se obrigam a fazer contratos de seguro de vida em favor de seus empregados sem qualquer ônus para trabalhadores, no valor mínimo de 10 (dez) vezes a remuneração do piso do auxiliar II, para casos de morte, invalidez total ou parcial e aposentadoria por invalidez. **Outras normas referentes à condição para o exercício do trabalho. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – QUADRO DE AVISOS:** Os empregadores concederão espaço em local adequado para fixação de comunicados oficiais ou panfletos do sindicato profissional, desde que assinado pela diretoria da entidade ou representante legal desta, com prévia notificação dos mesmos quanto ao comunicado. **Outras normas de pessoal: CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração pelos prazos e condições seguintes: 05 (cinco) dias em virtude de casamento; a) 05 (cinco) dias por motivo de falecimento de qualquer de seus dependentes (pai, mãe, avós, irmã (o), esposa (o), filha(o), inclusive os por adoção,); b) 06 (Seis) dias no caso de nascimento de filhos, a



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MECÂNICA REFRIGERISTAS, TÉCNICOS EM LAVADORAS E AR CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO VEICULAR EM GERAL, CONSULTORES TÉCNICOS EM VENDAS DE PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 07.968.909/0001-87

exceção da empregada mulher, que obedecerá ao prazo para licença prevista em Lei. **Jornada de trabalho – duração, distribuição, controle, faltas. Duração e horário. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO:** A jornada mensal de trabalho será de 220 (duzentas e vinte) horas e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando a jornada diária a ser estipulada mediante acordo entre empresa, empregados e sindicato sob pena de não conhecimento, e sem prejuízo a legislação superior. **Intervalos para descanso: CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LOCAL DE DESCANSO:** Durante o horário de plantão, as empresas manterão a concessão de intervalo para descanso de cada plantonista, em local adequado. O início do intervalo será estabelecido diretamente por cada empresa com seus empregados. **Férias e licenças. Duração e concessão de férias. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS:** O início do período de gozo de férias não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados ressalvo os casos em que o empregado concorde expressamente. **Saúde e segurança do trabalhador. Equipamento de produção individual. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA INDIVIDUAL:** Sempre que a Lei ou o empregador exigir o uso de equipamentos individuais de proteção e segurança (botas, luvas, capacetes, etc.), ficará a empresa na obrigação de fornecer tais equipamentos, sem ônus para o empregado. **Uniforme CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – UNIFORME DE TRABALHO:** As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, uniformes de trabalho, dos quais 02 (dois) serão no ato de admissão e 02 (dois) a cada seis meses. **Aceitação de atestado médicos: CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO-PSICOLÓGICO:** Além dos atestados emitidos pelo setor público, as empresas aceitarão os atestados médicos-odontológicos emitidos por profissionais de entidade conveniada pelo sindicato dos trabalhadores. **Primeiros socorros. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS:** Os empregadores manterão nos locais de trabalho, medicamentos indispensáveis aos primeiros socorros, os quais serão de uso gratuito por todos os empregados que deles necessitarem. **Exames periódicos. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS EXAMES PERIÓDICOS:** As empresas integrantes da categoria profissional devem proceder com exames médicos periódicos (ASO), de todos os seus funcionários, a cada seis meses. **Outras normas de prevenção de acidentes e doenças profissionais. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PLANO DE SAÚDE:** É facultado aos empregadores estabelecer plano de saúde de assistência médica/hospitalar para todos os empregados, cujos critérios e será previamente apresentado aos empregados, competindo a cada empregado manifestar formalmente a sua adesão. **PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas deverão buscar junto às operadoras condições diferenciadas que favoreceram aos empregados.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MECÂNICA REFRIGERISTAS, TÉCNICOS EM LAVADORAS E AR CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO VEICULAR EM GERAL, CONSULTORES TÉCNICOS EM VENDAS DE PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 07.968.909/0001-87

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO DOENÇA, CAUSADO POR ACIDENTE DE TRABALHO: A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença médica em função de acidente de trabalho devidamente comunicado ao INSS, o empregador pagará por um período de 60 (sessenta) dias, o valor correspondente a um piso salarial do empregado acidentado por cada mês correspondente, a título de complementação do auxílio doença ou quando for constatado pelo perito do INSS por ocasião da perícia de se tratar de doença causada por acidente de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – BENEFÍCIO SAÚDE DO TRABALHADOR: As empresas custearão para seus empregados associados ao sindicato o benefício saúde do trabalhador prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades Sindicais Convenientes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – VALE TRANSPORTE PARA OS DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS: As empresas pagarão vale transporte integralmente àqueles trabalhadores que vierem trabalhar nos dias acordados.

Relações sindicais. Acesso do sindicato ao local de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS: Os empregadores assegurarão o acesso de dirigentes sindicais á empresa devidamente identificado no intervalo de alimentação e de descanso, ou outro horário previamente autorizado, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação político-partidária ou ofensiva ao empregador.

Liberação de empregados para atividades sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: As empresas liberarão, por até 3 (três) dias por mês, sem prejuízo da remuneração, nem de direitos trabalhistas, previdenciários ou de benefícios oferecidos pelas empresas, como se em efetivo exercício estivesse, 01 (um) dirigente sindical por empresa, para desempenho de atividade.

Classista, desde que avisada com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Contribuições sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSALIS: As empresas integrantes da categoria econômica descontarão em contracheque, de todos os seus empregados associados ao sindicato Obreiro, inclusive daqueles admitidos a partir de 1º janeiro de 2021 e durante a vigência da presente convenção coletiva, mensalmente, o percentual de 1% (um por cento) do salário bruto daqueles, em favor do sindicato obreiro, a título de mensalidade associativa, ficando os recolhimentos a serem efetuados até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recolhimento citado no caput desta cláusula será efetuado em conta bancária; agencia 2010 - conta corrente 03000718-2 caixa



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MECÂNICA REFRIGERISTAS, TÉCNICOS EM LAVADORAS E AR CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO VEICULAR EM GERAL, CONSULTORES TÉCNICOS EM VENDAS DE PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 07.968.909/0001-87

econômica federal. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de atraso no recolhimento dentro dos moldes estabelecidos no caput desta cláusula, o montante a ser recolhido será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) ao mês e juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS:** As empresas se obrigam a descontar, em folha de pagamento dos seus empregados associados ao sindicato, a título de contribuição negocial, o percentual de 3% (três por cento) no mês de janeiro de 2021, calculado sobre os salários reajustados dos empregados associados, quando devidos estes últimos, em favor do sindicato profissional. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecida a aplicação de multa no percentual das quantias de 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante a ser recolhido, por empregado e por mês em atraso, em favor do sindicato profissional, em caso de descumprimento do acordado no caput desta cláusula. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas promoverão o recolhimento das quantias descontadas em impresso próprio, fornecida pelo sindicato profissional, ora conveniente, ou por meio de cobrador credenciado, com vencimento 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento coletivo. **PARAGRAFO TERCEIRO** – O trabalhador que não concorda com o desconto da contribuição assistencial, deverá se dirigir no prazo de dez dias antes do desconto à sede do sindicato obreiro e manifestar seu desejo por escrito de próprio punho. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL URBANA DOS EMPREGADOS** As empresas se obrigam a descontar, em folha de pagamento, do mês de março de 2021, dos seus empregados, a título de contribuição sindical anual urbana, o valor referente a um dia de serviço do respectivo empregado, em favor do sindicato profissional, conforme previsão no Artigo 578 da CLT, com fundamento no Artigo 513 da CLT combinado com o inciso XXVI do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988, e recolhida nos termos dos Artigos 582 a 585 da CLT. **DISPOSIÇÕES GERAIS. Descumprimento do instrumento coletivo. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO:** Fica estabelecida uma multa no valor equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria sendo revertidas 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado 50% (cinquenta por cento) em favor do sindicato, em caso de violação dos dispositivos da presente convenção coletiva, por empregado, obedecidos os limites previstos no art. 920 do código civil, muitas dessas que não se repetirão nas hipóteses das cláusulas que contenham muitas específicas: **PARÁGRAFO ÚNICO** – Antes da aplicação da referida multa, a empresa deverá ser, obrigatoriamente, notificada, a fim de que tenha a possibilidade de sanar eventuais equívocos. **Outras disposições. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DIA DOS REFRIGERISTAS.** Fica reconhecida entre as partes a segunda-feira de carnaval como o dia do trabalhador refrigerista, restando assegurado o feriado do



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MECÂNICA REFRIGERISTAS, TÉCNICOS EM LAVADORAS E AR CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO VEICULAR EM GERAL, CONSULTORES TÉCNICOS EM VENDAS DE PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 07.968.909/0001-87

econômica federal. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de atraso no recolhimento dentro dos moldes estabelecidos no caput desta cláusula, o montante a ser recolhido será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) ao mês e juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS:** As empresas se obrigam a descontar, em folha de pagamento dos seus empregados associados ao sindicato, a título de contribuição negocial, o percentual de 3% (três por cento) no mês de janeiro de 2021, calculado sobre os salários reajustados dos empregados associados, quando devidos estes últimos, em favor do sindicato profissional. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecida a aplicação de multa no percentual das quantias de 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante a ser recolhido, por empregado e por mês em atraso, em favor do sindicato profissional, em caso de descumprimento do acordado no caput desta cláusula. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas promoverão o recolhimento das quantias descontadas em impresso próprio, fornecida pelo sindicato profissional, ora conveniente, ou por meio de cobrador credenciado, com vencimento 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento coletivo. **PARAGRAFO TERCEIRO** – O trabalhador que não concorda com o desconto da contribuição assistencial, deverá se dirigir no prazo de dez dias antes do desconto à sede do sindicato obreiro e manifestar seu desejo por escrito de próprio punho. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL URBANA DOS EMPREGADOS** As empresas se obrigam a descontar, em folha de pagamento, do mês de março de 2021, dos seus empregados, a título de contribuição sindical anual urbana, o valor referente a um dia de serviço do respectivo empregado, em favor do sindicato profissional, conforme previsão no Artigo 578 da CLT, com fundamento no Artigo 513 da CLT combinado com o inciso XXVI do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988, e recolhida nos termos dos Artigos 582 a 585 da CLT. **DISPOSIÇÕES GERAIS. Descumprimento do instrumento coletivo. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO:** Fica estabelecida uma multa no valor equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria sendo revertidas 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado 50% (cinquenta por cento) em favor do sindicato, em caso de violação dos dispositivos da presente convenção coletiva, por empregado, obedecidos os limites previstos no art. 920 do código civil, muitas essas que não se repetirão nas hipóteses das cláusulas que contenham muitas específicas: **PARÁGRAFO ÚNICO** – Antes da aplicação da referida multa, a empresa deverá ser, obrigatoriamente, notificada, a fim de que tenha a possibilidade de sanar eventuais equívocos. **Outras disposições. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DIA DOS REFRIGERISTAS.** Fica reconhecida entre as partes a segunda-feira de carnaval como o dia do trabalhador refrigerista, restando assegurado o feriado do



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MECÂNICA
REFRIGERISTAS, TÉCNICOS EM LAVADORAS E AR
CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO VEICULAR EM GERAL,
CONSULTORES TÉCNICOS EM VENDAS DE PEÇAS
DE REFRIGERAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 07.968.909/0001-87

8

dia da refrigeração nesta data. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – AUTOMAÇÃO:** Na automação dos meios de produção, com a implementação de nova técnica, os empregadores, às suas expensas, promoverão treinamento para que os empregados adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho, incidindo, a previsão contida na cláusula nona. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – EXTRATO DE FGTS:** As empresas se comprometem a remeter para a caixa econômica federal o endereço atualizado de seus empregados. **PARAGRAFO ÚNICO –** Desde que o funcionário apresente o novo comprovante de endereço. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PERICULOSIDADE DOS MOTOCICLISTAS:** A inclusão dos profissionais que trabalham com motocicleta no direito ao adicional de periculosidade, a Lei 12.997, de 18-6-2014, que alterando a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho para estender o adicional de periculosidade de 30% sobre o salário para as profissões com Motocicleta. Ato seguinte, o presidente explicou aos presentes a necessidade de aprovar em específico o exercício do direito de greve. Colocada em votação, a maioria absoluta dos trabalhadores aprovaram o SINTGEL/RN promover greve, caso necessário. Pelo item “c”, foi colocada em votação e, após os debates pertinentes, foi aprovada a autorização para o SINTGEL/RN promover Dissídio Coletivo se as negociações coletivas restarem frustradas. Por fim, o presidente concedeu a palavra para as considerações finais, mas, como ninguém da plenária quis usar a palavra, o presidente fez suas considerações finais agradecendo a presença de todos e determinando a lavratura da presente ata que depois de lida e achada conforme o transcorrido vai assinada por quem de direito para que cumpra seus efeitos legais.

Francisco Canindé de SENA

FRANCISCO CANINDÉ DE SENA

CPF: 874.155.008-06 / PIS: 105.60878.16-6

RG: 8.073.879 SSP/RN / CTPS: nº 82734, Série 000078 SP

PRESIDENTE

Ana Maria da Silva

ANA MARIA DA SILVA

CPF: 071.762.724-17 / PIS: 129.72895.64-0

RG: 002.618.447 SSP/RN / CTPS: nº 5987535, Série 0001-ORN

SECRETÁRIA

[Handwritten signature]